



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.700 DE 04 DE JUNHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACAS DE INDICAÇÃO NAS PARADAS DE ÔNIBUS, COM OS HORÁRIOS DO ITINERÁRIO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL.

O Presidente do Poder Legislativo Municipal no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marataízes **aprovou**, e com fulcro no art. 81, inciso IV e artigo 93, § 1º e 8º da Lei Orgânica Municipal **promulga** a seguinte lei:

Art. 1º - Nas paradas de ônibus usadas pelo sistema de transporte coletivo municipal deverão ser afixadas placas com horários e itinerário de ônibus.

Art. 2º - As placas serão padronizadas e específicas para esta sinalização.

Art. 3º - Cada empresa concessionária do serviço de transporte coletivo municipal fica responsável pelo cumprimento desta Lei nos trajetos que realiza.

Art. 4º - As empresas concessionárias têm o prazo de 90 (noventa) dias para cumprirem esta Lei.

Art. 5º - Cabe ao Poder Executivo Municipal realizar o projeto de padronização das placas indicativas, bem como a fiscalização desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADO NO

DIÁRIO OFICIAL Nº 1529

NO DIA 05 / 06 / 14

Marataízes/ES, 04 de junho de 2014.


ADEMILTON RODOVALHO COSTA

RESPONSÁVEL Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



Câmara Municipal de Marataízes

OFICIO GAB/PRES. Nº 105/2014

Marataízes/ES, 04 de junho de 2014.

**Ao Exmo. Senhor
Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal em exercício**



REQUERIMENTO

Nº 016465/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

OFICIO Nº 105/2014

04/06/2014
16:36:33

Excelentíssimo Prefeito,

Solicito a publicação da Lei nº 1.700 de 04 de junho de 2014 no Diário Oficial do Município, para produção de seus efeitos.

Atenciosamente,

ADEMILTON RODOVALHO COSTA

Presidente da C.M.M.

Biênio 2013/2014